

Uacok

526

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3326-2691/ 3329-6002 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 006296 Data: 19/06/2013 Qualidade: Integral
Registro: 007097 Data: 19/06/2013 Livro: A-066 Folha: 626

Apresentante: EDUARDO CORSINI

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CXO09601-H1RR

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

DocId: Blumenau - 19/06/2013

Viviane de Oliveira - Escrevente Substituta



BLUMENAU SPORT CLUB MADUREIRA

Fundado em 01 de Novembro de 2003.

CNPJ: 06.054.600/0001-19

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, reuniram-se na Rua Amazonas nº 1928, sala 05, no bairro Garcia, CEP 89021-000, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 06.054.600/0001-19. Os associados que assinam esta, com o objetivo de aprovarem as alterações constantes no Edital de Convocação, resolvem, pela presente Ata, alterar o Estatuto Social em seus capítulos seguintes:

1. **Da alteração de Diretoria:** Art. 36º do CAPITULO IX: A Assembléia Geral por unanimidade do votos elege e da posse a nova Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, para o exercício 2013 a 2017, ficando assim distribuídos os cargos: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Associados eleitos e empossados: a) **Presidente: EDUARDO CORSINI** - Brasileiro, separados, comerciante, natural de Blumenau (SC), residente e domiciliado na rua José do Patrocínio, nº 36, bairro Valparaíso, CEP 89023-130, na cidade de Blumenau(SC), portador da cédula de identidade nº 3R 2.023.282 SSP-SC e CPF nº 594.482.619-34; b) **Vice-Presidente: ALEXANDRE CARLOS RIELLA** - Brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Blumenau (SC), residente e domiciliado na rua Coronel Feddersen, nº 133, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-400 na cidade de Blumenau(SC), portador da cédula de identidade nº 3.487.161 SSP-SC e CPF nº 000.613.359-24. c) **Secretário: GILBRAM WESTARB BORGONOVO**, Brasileiro, solteiro, estudante, natural de Blumenau (SC), residente e domiciliado na rua Valdemar Santos, nº 176, Bairro Fortaleza, CEP 89055-390 na cidade de Blumenau(SC), portador da cédula de identidade nº 4.681.321 SSP-SC e CPF nº 048.063.469-69. d) **Diretor Esportivo: IVAN GONÇALVES FLORENTINO**, Brasileiro, casado, comerciante, natural de Blumenau (SC), residente e domiciliado na rua Maria Gloria, nº 55, Bairro Itoupava Central, CEP 89036-301 na cidade de Blumenau(SC), portador da cédula de identidade nº 4.054.095 SSP-SC e CPF nº 988.408.359-20. **Diretor Social: MAICON NABIL CHARTOUNI**, Brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Blumenau (SC), residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, nº 363, Bairro Velha, CEP 89036-301 na cidade de Blumenau(SC), portador da cédula de identidade nº 4.262.935-7 SSP-SC e CPF nº 046.411.359-83. **Tesoureiro: MARCEL AURELIO RITSER** Brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Blumenau (SC), residente e domiciliado na rua Marechal Deodoro, nº 363, Bairro Velha, CEP 89036-301 na cidade de Blumenau(SC), portador da cédula de identidade nº 2.283.442 SSP-SC e CPF nº 842.634.812. **CONSELHO FISCAL:** a) **ANTONIO AUGUSTO NEVES** - Brasileiro, solteiro, consultor, natural de Florianópolis (SC), residente e domiciliado na rua Guatemala, nº 66, Bairro Ponta Aguda, CEP 89010-000 na cidade de Florianópolis(SC), portador da cédula de identidade nº 5.665.579 SSP-SC e CPF nº 066.192.429-79; b) **RAFAEL MARCOS BERNADES** - Brasileiro, casado, consultor de sistemas, natural de Blumenau(SC), residente e domiciliado na rua Princesa Izabel nº 54, Apto 100, Bairro Velha, CEP 89050-110 na cidade de Blumenau(SC), portador da cédula de identidade nº 3.705.539 SSP-SC e CPF nº 028.662.159-23; c) **MARCELO VIEIRA** - Brasileiro, solteiro, representante, natural de Blumenau(SC), residente e domiciliado na rua São João nº 749, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-300 na cidade de Blumenau(SC), portador da cédula de identidade, nº 2.022.246 SSP-SC e CPF nº 810.963.309-97.

2. **Da alteração de denominação da razão social:** Art. 1º do CAPITULO I: - A Assembléia Geral aprova por unanimidade a exclusão em sua razão social o nome "MADUREIRA" e a mudança em sua nomenclatura, passando a se chamar Blumenau Esporte Clube. Os demais capítulos do Estatuto Social

P

RECONHEC. FIRMA(S)
TABELIONATO NOBREGA



original permanecem inalterados. E por estarem cientes e concordando com o que ficou estabelecido, firmam o presente.

Assim, foi lido, discutido e aprovado os respectivos artigos e no final submetido a nova votação que restou aprovado o seguinte teor do novo estatuto, consolidando-se abaixo as cláusulas do Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS Art. 1º - O BLUMENAU ESPORTE CLUBE, fundado em 01 de novembro de 2003, com sede a Rua Amazonas nº 1928 Sala 05 - Garcia em Blumenau, CEP 89021-000, Estado de Santa Catarina, CNPJ Nº 06.054.600/0001-19 com nome SPORT CLUB MADUREIRA, posteriormente passou a denominar-se BLUMENAU SPORT CLUB MADUREIRA, sendo atualmente denominado BLUMENAU ESPORTE CLUBE, com duração por tempo indeterminado, tendo como cores representativas o VERDE, GRENÁ E BRANCO, personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitados tem por fim:

- a) Difundir a prática dos esportes a seus associados;
- b) Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- c) Filiar-se à LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL e FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL.
- d) Além dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos profissionais, observando a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL.

Art. 2º - O quadro social do O BLUMENAU ESPORTE CLUBE é constituído sem discriminação de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, por sócios das seguintes categorias: Fundadores Proprietários Contribuinte Atletas.

Art. 3º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por um associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com cofres sociais e maior de 18 anos;
- b) Na proposta deverá constar nome completo, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço particular e nacionalidade, com 2 fotografias (3x4); c) Não postar doenças infecto-contagiosa ou neuropsíquica; d) Não exercer ou ter exercido atividades ilícitas.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências do clube, usufruir de estiver à disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- b) Participar das assembleias gerais;
- c) Votar e ser votado;
- d) Recorrer dentro de 30 (trinta) dias das penalidades impostas pela Diretoria;

RECONHEC. FIRMA(S)
TABELIONATO NÓBREGA

Uacch

528



- e) Convidar pessoas amigas para visitar o clube mediante autorização prévia de um diretor;
- f) Convocar, com apoio de 1/5 (um quinto) dos associados, que tenham mais de um ano como sócio, a Assembléia Geral, para extinção ou fusão do clube, decisão esta que só surtirá efeito se contar com voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e taxas;
- b) Respeitar o presente Estatuto, regulamento interno e legislação em vigor;
- c) Apresentar quando lhe for solicitado a carteira de identidade social;
- d) Comunicar a mudança de residência e de estado civil;
- e) Não competir em provas amistosas ou oficiais por outro clube, sem a prévia autorização da Diretoria;
- f) Abster-se da manutenção de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências do clube;
- g) Comparecer às Assembléias Gerais;
- h) Indenizar o clube de possíveis prejuízos, que venha a causar ou tenha sido feito por seus dependentes, com relação ao seu patrimônio social;
- i) Informar aos dirigentes qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e venha a prejudicar o clube sob qualquer aspecto;
- j) Praticar o esporte puramente amador sem visar recompensas.

Art. 6º - Os poderes diretivos do clube cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Não receberão remuneração os membros da administração do clube.

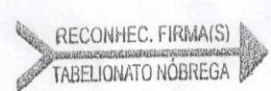
CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Art. 7º - São considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do "SPORT CLUB MADUREIRA" hoje BLUMENAU ESPORTE CLUBE.

Parágrafo Único - Os sócios fundadores estão isentos de contribuição pecuniária em caráter permanente.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS.

Art. 8º - São sócios proprietários os que, além de possuírem um ou mais títulos de sócio proprietário, oficialmente emitidos e devidamente apostilados e registrados pelo BLUMENAU ESPORTE CLUBE, até o





529

limite máximo de (3) três para cada associado, satisfaçam às condições estabelecidas para admissão no quadro social.

Art. 9º - Os sócios proprietários são co-proprietários do patrimônio social, não podendo o BLUMENAU ESPORTE CLUBE, por sua Diretoria, por decisão do Conselho Fiscal ou mesmo pelo voto da Assembléia Geral, Aline ar ou gravar o patrimônio social sem expresse e formal aprovação dos sócios proprietários, aos quais esse patrimônio é dado em garantia hipotecária sem juros, sob pena de anulação do ato pelos meios legais e apuração das responsabilidades, civil e criminal, dos que interferirem nesse ato.

Parágrafo Único - A decisão a que se refere este artigo, só poderá ser tomada em Assembléia de sócios proprietários, especialmente convocada para esse fim, a requerimento subscrito por, no mínimo (2/3) dois terços dos seus membros.

Art 10º - O número de sócios proprietários é limitado a 100 (cem), sendo o valor de cada título equivalente a 30 (trinta) mensalidades de sócio proprietário.

Parágrafo 1º - Esse limite só poderá ser elevado com a aprovação da Assembléia de sócios proprietários, convocada pelo Presidente do BLUMENAU ESPORTE CLUBE, especialmente pra esse fim, a requerimento de (2/3) dois terços dos sócios proprietários, obedecidas as formalidades estatutárias.

Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Assembléia de sócios proprietários, assim convocada decidirá sobre o valor dos novos títulos a serem emitidos, bem como sobre sua quantidade, que não poderá exceder outra série de 100 (cem) títulos, elevando-se até o máximo de 200 (duzentos) o número de títulos de sócios proprietários.

Art. 11º - Além dos direitos estatutários atribuídos e assegurados às demais categorias de sócio, constituem privilégio absoluto dos sócios proprietários: I - O direito exclusivo de serem votados para o Conselho Fiscal, para os cargos eletivos da Diretoria. IV - O direito de abatimento de 20% (vinte por cento) no pagamento das mensalidades, a critério do Conselho Fiscal. ouvida a Diretoria do Clube.

Art. 12º - Os sócios proprietários têm os mesmos deveres estatutários atribuídos aos demais associados, ficando igualmente, sujeitos às penalidades comináveis aos mesmos.

Art. 13º - No caso de eliminação do quadro social, não assiste ao sócio proprietário nenhum direito ao resgate dos títulos que possuir, embora esse resgate possa ser efetuado pela Diretoria do BLUMENAU ESPORTE CLUBE, se assim o entender.

Art. 14º - Os sócios proprietários serão admitidos ao quadro social, por decisão da Diretoria, estando sujeito ao pagamento de jóia a se fixada pelo Conselho Fiscal, por proposta da Diretoria.

Parágrafo I - A critério do Conselho Fiscal, a jóia poderá ser dispensada nos seguintes casos: I - Temporariamente para aumento do quadro social. II- À pessoas, cujo ingresso no quadro social seja do inteiro interesse do Clube. **Parágrafo II**- Os filhos dos sócios proprietários estão isentos do pagamento de jóia.

Art. 15º - Os títulos de sócios proprietários, que são nominativos transferem-se mediante apostila no título e termo de transferência em livro, denominado "Registro de transferência dos títulos de sócios proprietários."

RECONHEC. FIRMA(S)
TABELIONATO NÓBREGA

Uaccha

530



Parágrafo I - Quando o título não for diretamente adquirindo pelo BLUMENAU ESPORTE CLUBE em que a apostila e o registro serão procedidos "ex-officio", - esses atos deverão ser solicitados pelo adquirente, por escrito, ao Presidente da Diretoria, constando expressa e obrigatoriamente da petição a concordância do cedente.

Parágrafo II - Os atos da transferência a que se refere esse artigo só serão levados a efeito após o adquirente, devidamente proposto, ter sido aprovado como sócio na categoria, preenchidas as formalidades estatutárias.

Art. 16º - Os títulos de sócios proprietários deverão possuir, obrigatoriamente, para sua validade, as assinaturas do Presidente do BLUMENAU ESPORTE CLUBE, do Diretor Financeiro e de um membro do Conselho Fiscal.

Art. 17º - Os casos de extravios de títulos de sócios proprietários serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 18º - Os casos omissos concedestes à forma de emissão e circulação dos títulos de sócios proprietários, bem como, outros relacionados com os mesmos títulos, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º - Todo numerário levantado com a venda de títulos de sócios proprietários será obrigatoriamente investido no aumento do patrimônio social, sendo vedada toda e qualquer aplicação que fuja a essa finalidade.

Parágrafo Único - A Diretoria prestará contas das aplicações ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 20º - É sócio contribuinte aquele que satisfazer as condições estabelecidas para admissão no quadro social do BLUMENAU ESPORTE CLUBE, de acordo capítulo II, vedando-se as propostas a menores de 18 anos.

Art. 21º - A sócio contribuinte, uma vez admitido, pagará a jóia fixada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A critério do Conselho Fiscal a jóia poderá ser dispensada nos casos seguintes: a) Temporariamente, para aumento do quadro social. b) A pessoas, cujo o ingresso no quadro social seja do inteiro interesse do BLUMENAU ESPORTE CLUBE.

Art. 22º - O número de sócios contribuintes é ilimitado.

CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS ATLETAS.

Art. 23º - O BLUMENAU ESPORTE CLUBE manterá um quadro de atletas, compreendendo aqueles que pelo seu desempenho, possam ser incluídos em um ou mais ramos dos desportos cultivados pelo Clube.

Art. 24º - Serão desligados do quadro de atletas, por atos da Diretoria, aqueles que: I - Não confirmarem os requisitos de capacidade atlética; II - Não satisfizerem às exigências de disciplina e assiduidade dos exercícios; III - Perderem a eficiência desportiva ou não se mostrarem empenhados em conservá-la; IV - Cometerem qualquer falta julgada grave e prejudicial aos interesses do CLUBE. **Art. 25º** - O sócio atleta está sujeito a uma mensalidade a critério exclusivo da Diretoria.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

RECONHEC. FIRMA(S)
TABELIONATO NÓBREGA